

REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 186 FP/14

Proc. nrs: 255; 257 e 266/PV/2014

O Tribunal de Contas apreciou em sessão diária de visto do dia 14 de Outubro de 2014, os processos supra identificados, referentes aos contratos celebrados entre o Governo Provincial de Cabinda e as empresas:

**Hall - Oil and Logistics, Lda,**

- Para Abertura de vias terciárias, Via Alto Sundi, e execução de PH's, Pontes e Pontecos, no Município de Belize, pelo preço de Kz 498 932 288.69 (quatrocentos e noventa e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e oito Kuanzas e sessenta e nove cêntimos);
- Para Abertura de vias terciárias, no troço de 16,5 Km entre as povoações de Dingé e Chivovo, no Município de Cacongo, pelo preço de Kz 437 635 959.68 (quatrocentos e trinta e sete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove Kuanzas e sessenta e oito cêntimos);

**Mota Engil Angola, S.A,**

- Para a execução da empreitada de abertura de vias terciárias, Via Alto Sundi: execução de sondagens e drenagens, PH's, Pontes e Pontecos, no Município de Belize, pelo preço de Kz 498 469 677.33 (quatrocentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete Kuanzas e trinta e três cêntimos),

Constatando-se a ausência nos autos, de elementos relativos à regularidade financeira da despesa, o Tribunal proferiu o Despacho nº17/FP/14, da 1ª Câmara, de 14 de Outubro, que aqui se dá como integralmente reproduzido.

E considerando que o Governo Provincial de Cabinda, prestou os esclarecimentos solicitados no referido Despacho e juntou os documentos pertinentes;

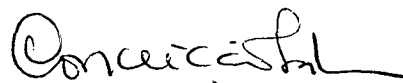
Decide o Tribunal de Contas, **conceder o visto** aos três contratos de empreitada em apreço.

São devidos emolumentos

Notifique-se

Luanda, 10 de Novembro de 2014

Os Juízes Conselheiros



Eus Almeida